

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre esta lei, exercer sob a atividade e regulamentação do Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel e dá outras providências.

Art. 01 - O exercício da profissão de Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel reger-se-á pelo disposto nesta lei em atenção ao capítulo IV da PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 do Ministério da Saúde, reconhecendo o exercício da atividade de Técnico de Enfermagem do SAMU 192.

Parágrafo Único – Serão atribuições do Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel atendimento e transporte de urgência e emergência, zelando pelos pacientes e demais componentes da equipe, fazer transferências de pacientes com ambulância e ou unidade de resgate, simples e UTI Móvel, assim como a organização e o zelo da unidade móvel.

Art. 02 - Na data da publicação desta lei, fica autorizado ao município de Vitória Da Conquista, os cargos de “técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem”, para os técnicos e auxiliares de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SAMU 192, para “Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel” de acordo com os termos do Capítulo IV da PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 do Ministério da Saúde.

Art. 03 - O Técnico(a) de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel deverá demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados por profissionais de saúde multidisciplinar para demonstrar, dentre outros:

1. Disposição pessoal para a atividade;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Disposição física para cumprir ações orientadas;
4. Capacidade de manter sigilo profissional;
5. Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 04 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rodrigo Oliveira Da Silva Moreira (PP), 14 de outubro de 2020